

**ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2022 – CP – COLEÇÃO  
MAXILETRA – 27ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	Constituição Federal	Inserir redação	

**Art. 17. ...**

...

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

▶ §§ 7º e 8º acrescidos pela EC nº 117, de 5-4-2022.

...

**Art. 21. ...**

...

XXIII – ...

...

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

▶ Alíneas b e c com a redação dada pela EC nº 118, de 28-4-2022.

▶ ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	ADCT	Inserir redação	

**Art. 118. ...**

▶ ...

**Art. 119.** Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

► Art. 35, III, da CF.

► Art. 2º da EC nº 119, de 27-4-2022, que altera este ADCT para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da CF.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

► Art. 119 acrescido pela EC nº 119, de 27-4-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)	Inserir redação	

**Art. 14. ...**

...

§ 3º ...

► ...

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

► § 4º acrescido pela Lei nº 14.326, de 12-4-2022.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas)	Alterar/inserir redação	

**Art. 60. ...**

...

§ 4º ...

► ...

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita.

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

► §§ 5º e 6º acrescidos pela Lei nº 14.322, de 6-4-2022.

**Art. 60-A. ...**

...

§ 4º ...

► ...

**Art. 61.** A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.322, de 6-4-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	Lei nº 13.869/2019  (Lei do Abuso de Autoridade)	Inserir redação	

**Art. 15. ...**

...

II – ...

► ...

► ...

**Violência Institucional**

**Art. 15-A.** Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

► Art. 15-A acrescido pela Lei nº 14.321, de 31-3-2022.

**Art. 16. ...**

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CP MAXILETRA</b>	Dec. nº 9.847/2019	Inserir redação	

**Art. 29-C. ...**

...

III – sessenta horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.

► Inciso III com a redação dada pelo Dec. nº 11.035, de 6-4-2022.

...